

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2024 DE 05 DE AGOSTO DE 2024 DE
AUTORIA DO VEREADOR PAULO BENTO DE MORAIS - PL**

**INSTITUI A “ESCOLA EM AÇÃO”, QUE
INCENTIVA A ABERTURA DAS QUADRAS
ESPORTIVAS NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL À POPULAÇÃO E ENTIDADES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA
PRÁTICA DE ESPORTES, ATIVIDADES
RECREATIVAS E CULTURAIS.**

LIDO EM ____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**____/____/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER**

____/____/2024 COMISSÃO DE TURISMO, SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

-

-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 122, Liv. 027 Fls. 38 Em 05/08/2024

às 14:05 hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º /2024

Autor: **Vereador PAULO BENTO DE MORAIS - PL**

PROJETO DE LEI N. 027 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Institui a “ESCOLA EM AÇÃO”, que incentiva a abertura das quadras esportivas nas escolas da rede municipal à população e entidades privadas sem fins lucrativos para prática de Esportes, Atividades Recreativas e Culturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “ESCOLA EM AÇÃO”, que incentiva a abertura das quadras esportivas nas escolas da Rede Pública Municipal à população e entidades privadas sem fins lucrativos para a prática de esportes, atividades recreativas e culturais, nos dias/turnos que não possui atividade letiva, finais de semana, feriados e férias letivas.

Art. 2º - A “ESCOLA EM AÇÃO” tem como objetivo:

I- Fomentar atividades esportivas, recreativas e culturais para toda comunidade;

II- Promover a melhoria da qualidade de vida, especialmente, em escolas localizadas em território de vulnerabilidade social com pouca oferta de espaços de lazer e cultura;

III- Ampliar o diálogo, a cooperação e integração entre jovens, pais e comunidade;

IV- Melhorar o aproveitamento dos espaços públicos, evitando a ociosidade e o desgaste decorrente do desuso, incentivando a manutenção e preservação pelas próprias comunidades de forma segura e efetiva;

V- Priorizar iniciativas coletivas, com uso da prática desportiva e cultural como instrumento de concretização da política social e valorização comunitária;

VI- Valorizar práticas desportivas e culturais como instrumentos de concretização de políticas de assistência à saúde, proteção social, desenvolvimento do ensino e convivência comunitária;

VII- incentivar ao desenvolvimento de projetos comunitários voluntários e com ênfase no amparo e proteção social;

Art. 3º - As quadras esportivas das Escolas Públicas Municipais serão preferencialmente utilizadas para atividades desenvolvidas de forma voluntária, sem cobrança de mensalidades, taxas ou qualquer forma de remuneração por parte das entidades sem fins lucrativos salvo na realização de eventos para arrecadação voluntária e distribuído a comunidade.

Art. 4º - As entidades privadas sem fins lucrativos como as associações deverão assinar Termo de Parceria com a Direção Escolar, na efetivação e utilização do espaço público.

§1º- Será de inteira responsabilidade das entidades privadas sem fins lucrativos:

- I-** Zelar e manter pelo espaço cedido;
- II-** Indenizar por danos materiais causados.

§2º- O Termo de Parceria terá validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de ofício no período de 10 (dez) dias de antecedência ao término do presente Termo, devendo este conter:

- I-** Qualificação das partes;
- II-** Data de validade da parceria;
- III-** Data e horário da utilização do espaço;
- IV-** Responsabilidades.

§3º - A Direção Escolar ficará responsável pelo controle de agendamento de horários.

Art. 5º- O uso das quadras públicas municipais para práticas desportivas, recreativas ou culturais será gratuito, proibida Administração Pública instituir qualquer tipo de cobrança.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as leis nº 1.588 de 28 de abril de 1993, lei nº 3.175 de 30 de novembro de 2010 e disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 05 de agosto de 2024.

PAULO BENTO DE MORAIS
Vereador – PL
Vogal da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar a comunidade organizada ou não junto com Administração Pública Municipal propondo a abertura das quadras esportivas nas escolas da rede municipal de educação à comunidade para a prática de esportes, atividades recreativas e culturais nos dias/turnos não letivos, finais de semanas, feriados e férias.

A "Escola em Ação" tem como objetivo fomentar atividades esportivas, recreativas e culturais para a comunidade; promover a melhoria da qualidade de vida, especialmente, em escolas localizadas em território de vulnerabilidade social com pouca oferta de espaços de lazer e cultura; ampliar o diálogo, a cooperação e integração entre os jovens, pais e comunidade bem como a utilização segura dos espaços públicos.

Conforme nossa Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei nº 14.826/2024 e legislação afins promovo a importância do presente projeto para com a comunidade local junto as nossas crianças, jovens e comunidade barra-garcense na promoção, efetivação, legalidade e obtenção de projetos que possamos beneficiar toda comunidade, principalmente este que traz o condão de melhorar e aproveitar os espaços públicos no município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 05 de agosto de 2024.

PAULO BENTO DE MORAIS
Vereador – PL
Vogal da Comissão de Economia e Finanças